

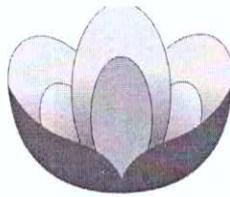
Singular

Instituto de Ensino e Treinamento

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
0010/2015 CELEBRADO ENTRE
SINGULAR – INTITUTO DE ENSINO E
TREINAMENTO/ FACULDADE E A
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE
ONCOLOGIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – FCECON PARA ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO, AULAS
PRÁTICAS E ESTÁGIO CURRICULAR,
NA FORMA ABAIXO:**

A **SINGULAR INSTITUTO DE ENSINO E TREINAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.556.144/0001-05, com sede na rua k-l nº 4, Cj Morada do Sol. Bairro Aleixo, CEP: 69060-065, Manaus-AM, ora designada como **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representado por sua responsável **Sra. Enfa. DEBORA MIRANDA DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileira, casada, professora universitária e Coordenadora Geral dos Cursos de Pós-graduação da **FACULDADE DELTA** em Manaus, RG nº 99028046942-SSP/CE e CPF nº 026.775.363-23, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, sito a rua C, QD D, 216. Lot. Castanheiras. São Jose Operário. CEP: 69086-413, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência, no uso das atribuições e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON**, fundação pública instituída pela Lei nº 1.935 de 20 de dezembro de 1989, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.570.820/0001-30 com sede à Rua Francisco Orellana, nº 215, Planalto, CEP: 69040-010, Manaus-AM, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Dr. MARCO ANTONIO RICCI CORREA JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. nº 5063 CRM/AM e CPF nº 191.969.608-33, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, AULAS PRÁTICAS E ESTÁGIO CURRICULAR**, em consonância com as disposições das Leis nº. 11.788/08 e 8.666/93, que lhes forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

1



Singular
Instituto de Ensino e Treinamento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, aulas práticas dos cursos de pós-graduação em enfermagem (Oncologia, Uti adulto, Ginecologia e Obstetrícia) e multiprofissionais (Gestão Hospitalar e Auditoria em Serviços de Saúde) e estágio curricular obrigatório aos discentes dos cursos de pós-graduação lato da **PRIMEIRA CONVENENTE**, nas dependências da **Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**, na forma da Legislação vigente, da **SEGUNDA CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

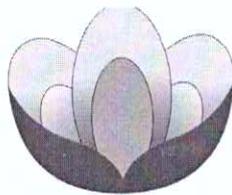
A) DA **PRIMEIRA CONVENENTE** oferece:

- a) Conceder para a **FUNDAÇÃO CECON** 2 bolsas de estudos por ano nas diversas turmas de pós-graduação para ser distribuída entre os colaboradores da casa.
- b) Concessão de 04 (quatro) livros por ano, com temas voltados para a Enfermagem Oncológica, à serem indicados pela segunda convenente, além da garantia dos EPIS (Equipamento de Proteção Individual), por grupos formados para estágio prático.

B) DA **SEGUNDA CONVENENTE** oferece:

- a) Disponibilizar conforme a capacidade instalada e a necessidade dos serviços solicitados ou sugeridos pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, espaço físico (materiais e equipamentos para procedimentos técnicos da área específica) para ênfase do desenvolvimento das atividades correspondentes;
- b) A **FCECON** está **desobrigada** de fornecer qualquer tipo de auxílio locomoção, estacionamento, auxílio alimentação, inclusive refeições aos alunos de pós-graduação da **PRIMEIRA CONVENENTE** que permanecerão em campo de estágio no horário do almoço nas dependências da **SEGUNDA CONVENENTE**, nos dias de realização das atividades intra-hospitalares;
- c) Cooperação técnica em atividades de promoção na área de saúde;

2



Singular
Instituto de Ensino e Treinamento

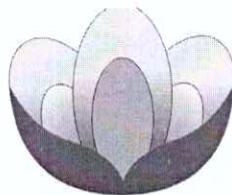
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

Para que sejam atingidos os objetivos deste Convênio, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

A) DA **PRIMEIRA CONVENENTE** compete:

- a) Elaborar por meio dos Coordenadores Pedagógicos e/ou Coordenadores de Estágios, e/ou Coordenadores de Projetos de Extensão, o Plano de Atividades (ensino, pesquisa e extensão) no início de cada semestre letivo, e encaminhá-lo à Diretoria da Unidade Acadêmica para que seja enviado à Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP) da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao início das atividades;
- b) Designar, através da Direção das Unidades Acadêmicas, os professores-orientadores responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, encaminhando a designação diretamente à Diretoria de Ensino e Pesquisa – DEP/FCECON, juntamente com o Plano de Atividades;
- c) Apresentar o kit estágio: cópia do Plano de Trabalho junto ao Termo assinado, o Plano de Atividades individual (docente e discente), Formulário de Requisição de Estágio, Termo de Compromisso Individual do discente, Fichas de Avaliação e Calendário Acadêmico Institucional;
- d) Obedecer ao cumprimento da obrigatoriedade pelo estagiário quanto ao uso de crachá de identificação cadastrada no Departamento de Ensino da FCECON e o uso de bata/jaleco da Instituição de ensino;
- e) Apresentar e encaminhar, pelo Coordenador Pedagógico de Curso e/ou Coordenador de Estágio do Curso, a relação nominal dos alunos e respectivos orientadores que estarão envolvidos nas aulas práticas, atividades do estágio curricular obrigatório dos cursos de pós-graduação da PRIMEIRA CONVENENTE durante o período letivo em até 10 (dez) dias após o encerramento das matrículas correspondentes e, o cronograma/programação das atividades detalhadas a serem desenvolvidas, acompanhados dos respectivos documentos emanados na cláusula segunda, alínea 'c', que serão indicados como alunos estagiários, conforme o

3



Singular

Instituto de Ensino e Treinamento

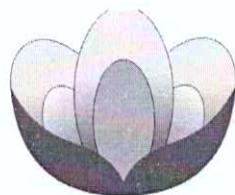
presente Termo de Cooperação, entre a **SEGUNDA CONVENENTE**, com a interveniência obrigatória da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

- f) A Coordenação Pedagógica de Curso e/ou a Coordenação de Estágio de cada Curso terá a incumbência de acompanhar e monitorar o desenvolvimento das atividades de ensino e manter a interlocução permanente com a Diretoria de Ensino e Pesquisa - DEP/FCECON e supervisores designados da Concedente, inclusive, mediante instrumentos de frequência e avaliação;
- g) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre os docentes e discentes da Singular/Faculdade Delta, corpo clínico e demais servidores da FCECON;
- h) Encaminhar a cada início de semestre, com antecedência de 20 (vinte) dias das atividades laborais, a planilha nominal dos alunos de pós-graduação da **PRIMEIRA CONVENENTE**, com a distribuição das atividades ambulatoriais: discente, professor-orientador.
- i) Garantir a comunicação prévia de afastamento do docente da **PRIMEIRA CONVENENTE** e subsequente comunicação desta à **SEGUNDA CONVENENTE** em casos de afastamento para congressos, licenças de saúde, férias, licença especial etc., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, junto à **SEGUNDA CONVENENTE**, salvo as exceções e/ou substituição;

B) DA SEGUNDA CONVENENTE compete:

- a) Executar o programa de estágio curricular obrigatório, aulas práticas, atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de pós-graduação destinado à formação dos alunos integrantes do corpo discente da **PRIMEIRA CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Atividades que trata a alínea “a”, Cláusula Terceira da **PRIMEIRA CONVENENTE**, que é parte integrante deste Termo de Cooperação;
- b) Autorizar o ingresso e atuação de docentes e discentes credenciados pela **PRIMEIRA CONVENENTE** nas dependências da FCECON, na forma do Plano de Atividades, de acordo com a capacidade instalada;
- c) Manter os serviços em condições de funcionamento que permitam o pleno desenvolvimento das atividades práticas de pós-graduação, assim como, as de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a capacidade instalada e as necessidades do Plano de que trata a alínea ‘a’ da **PRIMEIRA CONVENENTE**, desta cláusula;

4



Singular

Instituto de Ensino e Treinamento

- d) Zelar pelo equilíbrio das relações pessoais entre o corpo clínico e demais servidores das Unidades de Saúde do Município e dos docentes e discentes da Singular/ Faculdade Delta;
- e) Encaminhar mensalmente e/ou ao término de cada módulo de estágio curricular obrigatório à Direção da Unidade Acadêmica da PRIMEIRA CONVENIENTE o relatório de frequência dos alunos e docentes orientadores de pós-graduação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se:

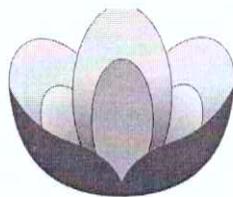
A) DA PRIMEIRA CONVENIENTE:

- a) Elaboração e apresentação no prazo estipulado dos documentos especificados nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e' da PRIMEIRA CONVENIENTE da Cláusula Terceira;
- b) Indicação de docentes e discentes para execução do objeto do presente Termo;
- c) Elaboração das Fichas de Avaliação pelos docentes dos alunos de pós-graduação;
- d) Responsabilidade pelo seguro obrigatório dos alunos de pós-graduação.

B) DA SEGUNDA CONVENIENTE:

- a) Proporcionar campo para as atividades de pesquisa, extensão, ensino (aulas práticas, estágio curricular obrigatório) do curso Pós-graduação no ambiente da FCECON, oportunizando experiências que contribuam para aprendizagem teórica e prática do aluno;
- b) Organizar a programação de concessão de atividades de pesquisa, extensão e ensino da pós-graduação em conjunto com a instituição de ensino, estabelecendo calendário e horários, de tal forma que não redunde em prejuízos para o discente e para as unidades de saúde;
- c) Comunicar em prazo hábil à PRIMEIRA CONVENIENTE atitudes e condutas inadequadas por parte dos docentes e alunos da pós-graduação que possam interferir no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo resultar em sanções administrativas, penalidades disciplinares e até em seu desligamento.

5



Singular
Instituto de Ensino e Treinamento

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Parágrafo 1º- DAS QUESTÕES TRABALHISTAS – O estágio curricular obrigatório em pós-graduação do curso de Enfermagem têm caráter de complementação do ensino-aprendizagem, não acarretando qualquer vínculo empregatício com a **PRIMEIRA CONVENIENTE** e, nem com a **SEGUNDA CONVENIENTE**, devendo ser planejados, executados, acompanhados e avaliados, de conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir elementos de integração em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, nas atividades desenvolvidas em cumprimento das disposições do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO

É vedado às partes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação, o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, partidos políticos e servidores públicos.

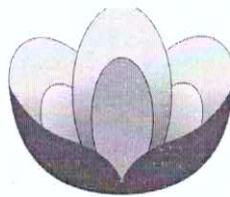
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Este Termo de Cooperação não gerará ônus para os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá qualquer tipo de repasse financeiro entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS e a SINGULAR INSTITUTO DE ENSINO E TREINAMENTO - SIET/FACULDADE DELTA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **PRIMEIRA E A SEGUNDA CONVENIENTE** acompanharão as atividades técnicas desenvolvidas em cooperação e fiscalizarão todas as fases de execução do presente Convênio, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e sempre que necessário intervirão na execução, com vistas aos objetivos.



Singular
Instituto de Ensino e Treinamento

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura e/ou publicação, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado:

- I - por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II - pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III - pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- IV - pela superveniência de norma que torne ilegal, material ou formalmente impraticável;
- V - em resguardo do interesse público;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

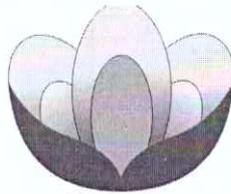
O presente Termo de Cooperação será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo a partir desta data ser providenciada a publicação pela Primeira Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus que para tanto fica eleito.

Manaus, 16 de Fevereiro de 2016.

7



Singular

Instituto de Ensino e Treinamento

Debora Miranda de Oliveira

Sra. Enfa. DEBORA MIRANDA DE OLIVEIRA BEZERRA

Diretora da Singular/ Coord. Geral dos Cursos de Pós Graduação Faculdade Delta

PRIMEIRA CONVENENTE

Marco Antonio Ricci Correa Junior

MARCO ANTONIO RICCI CORREA JUNIOR

Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do

Amazonas – FCECON

SEGUNDA CONVENENTE

Testemunhas:

C.I.
CPF.

C.I.
CPF.

ANEXO

O estágio no que envolve serviços na área da saúde na **FUNDAÇÃO CECON** possui como principal objetivo: coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estudantes de graduação dos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARTICULARIDADES DOS ESTÁGIOS

1. O grupo de estagiários deverá ser de no máximo 6 alunos por turma.
2. Os estagiários serão acompanhados por preceptores vinculados da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** de acordo com cronogramas elaborados e avaliados pela equipe da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
3. De forma geral, os preceptores deverão ser vinculados a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mas deverão também possuir vínculo com a **FUNDAÇÃO CECON** em horário de trabalho não conflitante, de forma a garantir a habilidade de conhecimento das particularidades e especialidades do manuseio e abordagem ao paciente oncológico e garantia da observância das regras e padrões da **FUNDAÇÃO CECON**. Em casos excepcionais poderão ser aceitos como preceptores pessoas não vinculadas a **FUNDAÇÃO CECON**, mediante apresentação de demanda por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e aprovação da mesma pela **FUNDAÇÃO CECON**.

ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá adimplir as seguintes obrigações, consoante estabelecido no subitem 8, do Item 2.1, da Cláusula Segunda do termo de acordo de cooperação técnico-científica :

As etapas e fases programadas para a execução dos estágios devem ser estruturadas da seguinte forma:

- a) O Coordenador responsável pelo curso nas áreas específicas a serem disponibilizadas pela **FUNDAÇÃO CECON** deverá encaminhar, através de ofício, previamente a programação, em que relate o quantitativo de alunos e lista nominal dos mesmos por período. Deve ainda indicar o preceptor responsável, a carga horária estabelecida.
- b) A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá apresentar a carta de anuência do preceptor indicado a cumprir com a referida atividade;
- c) Os estagiários participarão de orientação/supervisão em horário marcado pelos profissionais da **FUNDAÇÃO CECON**, onde serão discutidas as técnicas e intervenções empregadas durante os atendimentos realizados através da leitura de relatos dialogados.
- d) Os estagiários deverão comparecer devidamente uniformizados, (bata branca, calça cumprida e sapato fechado). Devem sempre estar munidos de crachá de identificação fornecido pela **FUNDAÇÃO CECON**, no horário estabelecido pela **FUNDAÇÃO CECON**, de acordo com a indicação dos turnos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- e) Ao chegar à **FUNDAÇÃO CECON**, os estagiários deverão ser apresentados no Departamento de Ensino e Pesquisa (Diretoria de Ensino e pesquisa) para que esta possa registrá-los e os mesmos tomarem ciência das normas da Instituição.
- f) Deverá a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** contactar previamente os preceptores locais e firmar com eles entendimento necessário, através de documentação técnica.
- g) Ao final do estágio de cada turma, os alunos deverão apresentar-se na Departamento de Ensino e Pesquisa (Diretoria de Ensino e pesquisa) da **FUNDAÇÃO CECON**, para apresentação do controle de frequências, devolução do crachá Institucional de identificação.

CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDAS:

Durante os 4 anos de execução do termo de acordo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá cumprir o seguinte Plano de Contrapartidas:

Nos 4 anos de execução do termo de acordo (que vai do período de 20 de fevereiro de 2016 a 20 de fevereiro de 2020) a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá cumprir o seguinte Plano de Contrapartidas:

1. Disponibilizar 4 livros (com títulos escolhidos pela Direção de Ensino e Pesquisa) **por ano**, como doação para a Biblioteca da **FUNDAÇÃO CECON**. **Observando a primeira doação dispostas no presente acordo, previamente ao início das atividades práticas ou de estágio.**
2. Conceder para a **FUNDAÇÃO CECON** 2 bolsas de estudos **por ano**, nas diversas turmas de pós-graduação para ser distribuída entre os colaboradores da casa.

Manaus, 15 de Fevereiro de 2016



Dr. Marco Antonio Ricci Correa Junior

Diretor Presidente



Enfa. Debora Miranda de Oliveira

Diretora de Cursos – Faculdade Delta/ Singular